



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0235 - PARTE 1

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA n.º:01/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Jericó/PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária registrada na ata de nº: 19/2024, realizada no dia 06 de março de 2024, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítilma ou Testemunha de Violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se autonomia técnica no manejo dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Jericó/PB.

**Art. 2º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Procuradoria-Geral do Municipal.

§ 1º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

§ 2º Facultativamente, poderão participar das reuniões e trabalhos do Comitê, com direito a voz, os representantes dos seguintes órgãos:

I – Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha/PB;

II – Delegacia de Polícia Civil de Catolé do Rocha/PB;

III – Varas Mistas da Comarca de Catolé do Rocha/PB.

**Art. 3º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice – Coordenador para representarem o Comitê, e responderem por ele sempre que necessário.

§ 1ª Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a qual o CMDCA está vinculado.

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

**Art. 5º** As reuniões do Comitê serão fixas, e definidas pelo próprio Comitê.

**Art. 6º** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede interserira,

II – definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto Federal n.º 9.603/2018, de maneira que:

a)-os atendimentos à criança ou ao adolescente sejam feitos de maneira articulada;

b)-a superposição de tarefas seja evitada;

c)-a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos seja priorizada;

d)-os mecanismos de compartilhamento das informações sejam estabelecidos;

e)-o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará seja definido;

f)-criem-se grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado na Lei Federal n.º 9.603/2018.

II – discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

III – elaborar, como forma de regulamentação da Lei Federal n.º 13.431/2017, o Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei n.º 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal.

IV – promover a realização, em caráter permanente e temporário, de campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional;

§ 1º Os fluxos ao que se referem o inciso II deste artigo devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

§ 2º Os serviços a que se refere o inciso II deste artigo deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º A proposta de regulamentação municipal (Plano Municipal) deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§ 4º O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata item IV deste artigo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

**Art. 7º** O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

**Art. 8º** O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

**Art. 9º** Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA. icó/PB, de 06 de março de 2024.

*Ana Raabe Pinheiro de Oliveira*

**ANA RAABE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jericó/PB



**EXPEDIENTE:**

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*  
Neirrobisson de S. Pedroza Junior  
(Advogado OAB/PB 21.444)  
***comunicacao@jerico.pb.gov.br***